



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

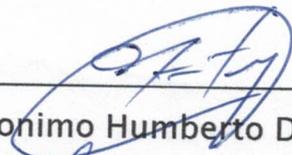
Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/08/2003, do Executivo, que autoriza edificação de moradia com recursos do orçamento público e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

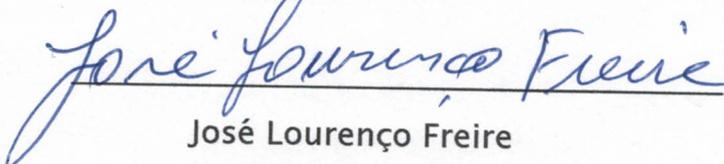
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de março de 2003.



Jeronimo Humberto Devoti

Presidente



José Lourenço Freire

Secretário



Omar Silva da Costa

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/08/2003, do Executivo, que autoriza edificação de moradia com recursos do orçamento público e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de março de 2003.

Presidente

Elviro Novaes Andrade

Secretário



Luziano Justino Dias

Membro



Juarez José Muniz

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/045

Assunto: Encaminha Mensagem nº 8/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 24 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 8/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza edificação de moradia com recursos do orçamento público e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

RUBENS ERIFATAN VAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 8/2003

Ituiutaba, 24 de fevereiro de 2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo a edificar, com recursos do orçamento público, moradias, em terreno do Patrimônio Público Municipal, a serem alienadas a famílias com renda de até 4(quatro) salários mínimos.

O projeto se constitui em mais uma opção para ensejar oportunidade a famílias na faixa salarial indicada de terem sua casa própria. As moradias adquiridas serão intransferíveis, conforme já acontece com regras da Lei nº 190, de 9 de dezembro de 1952, que guardam harmonia com a disciplina do Código Civil, e têm por finalidade assegurar ao chefe de família a destinação de imóvel para a habitação daquela, em caráter permanente.

O projeto prevê a adoção do instituto do **bem de família**, oferecido pelo ordenamento nacional para garantia da espécie. É ele de tal modo importante, que o novo Código Civil, que entrou em vigor em janeiro de 2003, ampliou a sua concepção, modernizando-a.

Pela sistemática do direito civil pátrio, o **bem de família** é uma garantia a quem possua como propriedade residencial somente aquela habitação em que resida, pois o instituto busca afastar a possibilidade de utilização da franquia para o exercício de especulação imobiliária.

O normativo submetido a essa edilidade visa a abrir franquia às famílias selecionadas, com a instituição, no Município, de mais um sistema para reduzir nos seus limites a carência habitacional.

A presente iniciativa de lei prevê sistemática em que cada família receberá a edificação com 70% (setenta por cento) concluídos, compreendendo fundação, alvenaria, cobertura, instalação elétrica parcial, instalação hidráulica parcial, chapisco externo e portas externas, dando-lhe condição de moradia. A conclusão das obras, relativas aos 30% (trinta por cento) restantes, competirá à família adquirente, que deverá concluí-la no prazo de 3 (três) anos.

C. Mendes

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

O Município aplicará seus recursos, que beneficiarão as famílias compromissárias, em financiamento por conta do orçamento municipal, com prazo de 30 (trinta) anos, em prestações mensais, com prazo de carência de 3 (três) anos, contados da conclusão da parte das obras a cargo da Prefeitura.

Com essas razões de encaminhamento, a matéria está em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2003
**Autoriza edificação de moradia com recursos
do orçamento público e dá outras providências.**

*Leones**em/08/2003*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a edificar, em local tecnicamente viável, moradias de aproximadamente 40,00m² (quarenta metros quadrados), a serem alienadas a famílias selecionadas, obedecendo os seguintes critérios:

- I - ter renda de até 4 (quatro) salários mínimos;
- II - exibir comprovação de não ser proprietária de imóvel;
- III - serem candidatos casados, com filhos;
- IV - residir no Município há, no mínimo, cinco anos.

Art. 2º A seleção das famílias contempladas será feita pelo Departamento de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Governo, e a elaboração e execução dos projetos competirá conjuntamente às Secretarias Municipais de Planejamento, de Governo e de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º As moradias serão edificadas em lote de propriedade do Município, observada a disponibilidade orçamentária, fazendo licitar grupo de construções a serem executadas no prazo de 6 (seis) meses, cumprindo as seguintes etapas:

- I - fundação;
- II - alvenaria;
- III - cobertura;
- IV - chapisco externo;
- V - portas externas;
- VI - instalação elétrica parcial;
- VII - instalação hidro-sanitária parcial.

§ 1º Ao Município incumbirá a construção de aproximadamente 70% (setenta por cento) do total da obra, cabendo os restantes 30% (trinta por cento) aos compromissários adquirentes, que deverão terminar a edificação no prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º A não conclusão da moradia no prazo estipulado, implicará no retorno do imóvel ao Município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

C. Mendes

Art. 4º O imóvel, compreendendo o lote de terreno e a moradia edificada, será alienado à família selecionada em prestações mensais com prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. Haverá prazo de carência de 3 (três) anos para início do pagamento das prestações, contado do término da parte da obra executada pelo Município.

Art. 5º O imóvel adquirido na forma desta lei é intransferível, outorgada a escritura definitiva, após o pagamento das prestações, com a conversão respectiva em bem de família, na forma dos artigos de 1.711 a 1.722 do Código Civil.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até o limite de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender, no atual exercício, as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º Como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, o Executivo Municipal anulará, total ou parcialmente dotações do orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 25/02/03
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª votação por
UNANIMIDADE

18/03/03

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 25/02/03
Presidente

Aprovado em 2ª votação por
unanimidade.

25/03/03

PRESIDENTE

A OUBEM DO DIA
DES. COMISSÃO
10/03/03
Presidente